



SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO

2009

Protecção Civil: uma tarefa de todos para garantir o futuro

1. Caracterização Genérica do SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

De acordo com Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M de 30 de Junho que criou o Serviço Regional de Protecção Civil, IP -RAM e aprovou a respectiva orgânica.

1.1. Missão do SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

O SRPC, IP-RAM tem como missão prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo os seus bens.

1.2. Visão do SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

Protecção Civil: uma tarefa de todos para garantir o futuro

1.3. Valores do SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

O SRPC, IP-RAM assume os seguintes valores institucionais:

- Rigor na execução das tarefas;
- Motivação permanente para o trabalho;
- Dinâmica de grupo na prossecução das acções;
- Qualidade em tudo o que é efectuado;
- Credibilidade dos profissionais;

1.4. Natureza e Atribuições

O Serviço Regional de Protecção Civil, IP -RAM, abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM, é um instituto público integrado na administração indirecta da Região, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Prosegue atribuições da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sob superintendência e tutela do respectivo Secretário Regional.

O SRPC, IP -RAM rege -se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M de 30 de Junho e pelas normas aplicáveis do regime jurídico dos institutos públicos, aprovado pela Lei n.º 3/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de

Agosto, e pelos Decretos -Leis nº 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro.

São atribuições genéricas do SRPC, IP-RAM orientar, coordenar e fiscalizar as actividades exercidas pelos corpos de bombeiros, bem como todas as actividades de protecção civil e socorro, competindo-lhe em especial:

- a) Definir modelos, conceitos, procedimentos, uniformizar critérios e assegurar a realização de acções de aperfeiçoamento profissional e organizacional, quer de âmbito teórico quer de índole operacional, adequadas à prossecução das respectivas atribuições;
- b) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos corpos de bombeiros e prestar -lhes o apoio necessário ao desenvolvimento das respectivas actividades;
- c) Estabelecer e desenvolver a cooperação com as estruturas, serviços e organizações nacionais e internacionais no âmbito do socorro, emergência e protecção civil;
- d) Proceder à elaboração do Plano Regional de Emergência de Protecção Civil da RAM;
- e) Decidir sobre a oportunidade, tipo e extensão da intervenção de qualquer agente de protecção civil em caso de iminência, ou ocorrência de incidente ou acidente que motive a sua acção, constituindo-se como entidade coordenadora da acção de protecção civil e socorro na RAM;
- f) Organizar um sistema regional de aviso e alerta que integre os diversos serviços especializados e assegure a informação necessária à população;
- g) Emitir parecer sobre projectos de natureza legislativa ou regulamentar que visem questões de socorro e protecção civil e propor medidas de idêntica natureza sobre as mesmas matérias;
- h) Instruir e submeter a homologação do membro do Governo Regional que tutela o SRPC, IP -RAM a criação de novos corpos de bombeiros voluntários, mistos e privativos e suas secções, promovendo e incentivando todas as formas de apoio à respectiva missão;
- i) Promover, em coordenação com entidades tecnicamente credenciadas, o levantamento, previsão e avaliação dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
- j) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor sobre o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos da Região, nos termos da lei;

- l) Desenvolver acções pedagógicas e informativas de sensibilização das populações, visando a protecção e o fomento da solidariedade;
- m) Promover o estudo, normalização e aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro;
- n) Fomentar o espírito de voluntariado com vista à participação das populações na prevenção e combate a incêndios, bem como noutras formas de socorro;
- o) Colaborar com outros organismos e entidades em matérias relacionadas com a protecção civil, designadamente quanto ao funcionamento eficaz e coordenado, a nível regional, do número europeu de emergência (112);
- p) Apoiar técnica e financeiramente as associações humanitárias de bombeiros e outras instituições que mantenham corpos de intervenção operacional na área do socorro e emergência, devidamente homologados e que, nos termos da lei, sejam considerados agentes de protecção civil ou a estes equiparados;
- q) Coordenar as acções de socorro, busca e salvamento marítimos, em articulação com a autoridade marítima, no âmbito do sistema de busca e salvamento marítimo, sem prejuízo das competências atribuídas a esta autoridade;
- r) Exercer as demais atribuições previstas na lei ou em regulamento.

São também atribuições do SRPC, IP -RAM no âmbito da emergência médica pré - hospitalar:

- a) Definir, organizar, coordenar, avaliar e fiscalizar as actividades de socorro de emergência pré -hospitalar, nas suas vertentes medicalizada e não medicalizada;
- b) Assegurar o acompanhamento e aconselhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica;
- c) Coordenar o accionamento dos meios de socorro apropriados no âmbito da emergência pré -hospitalar;
- d) Assegurar a prestação do socorro medicalizado de emergência pré -hospitalar e orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante;
- e) Promover e coordenar a formação a todo o pessoal indispensável às acções de emergência médica pré-hospitalar;
- f) Promover e coordenar a articulação do socorro de emergência pré -hospitalar com os serviços de urgência;
- g) Assegurar, quando solicitado, o acompanhamento no transporte de doentes críticos de e para fora da Região;

- h) Orientar a actuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de acidente grave ou catástrofe;
 - i) Desenvolver acções de sensibilização e informação aos cidadãos no que respeita ao socorro em geral e em especial à emergência pré -hospitalar;
- j) Exercer as atribuições que a lei lhe confere no domínio da actividade de transporte de doentes, designadamente no âmbito do licenciamento e fiscalização.

Enquanto autoridade técnica regional, são também atribuições do SRPC, IP -RAM:

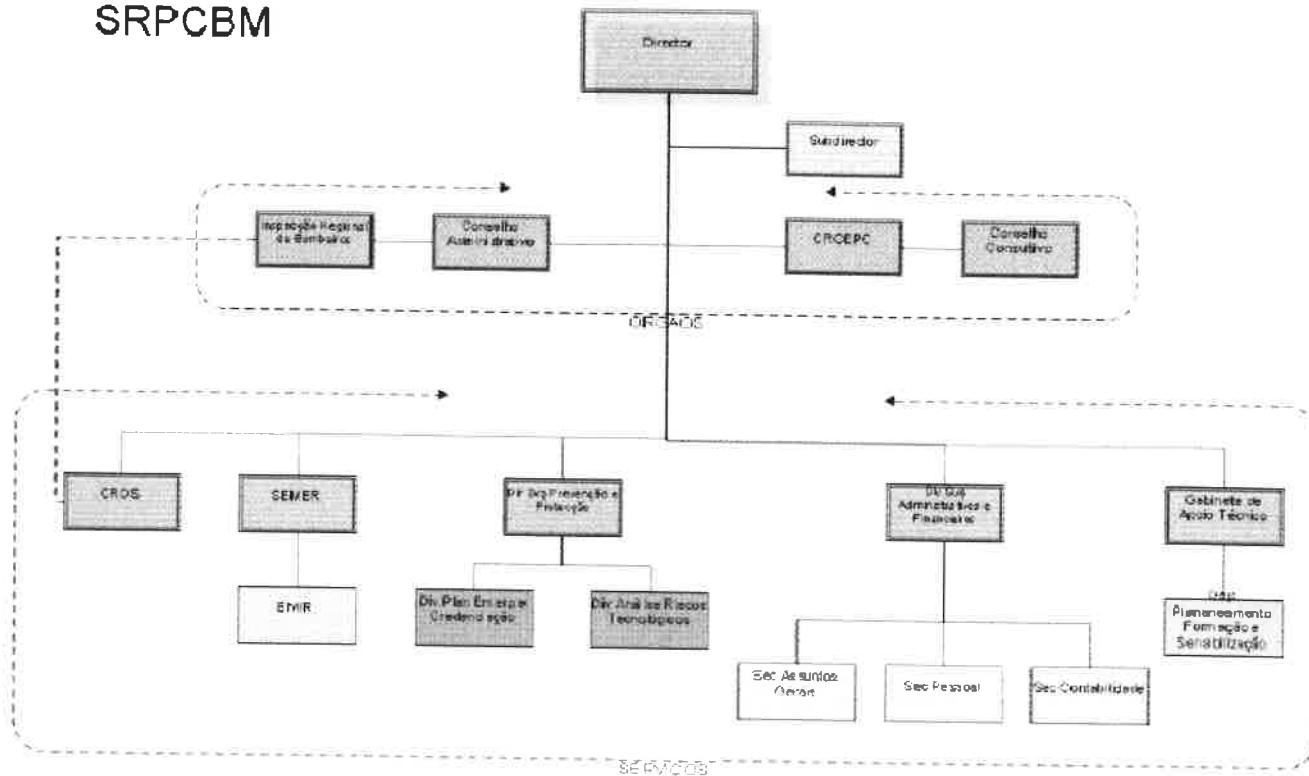
- a) Inspeccionar, fiscalizar e avaliar os serviços, meios e recursos de protecção civil, que integrem o dispositivo de socorro e emergência da Região Autónoma da Madeira;
- b) Promover, ao nível regional, a elaboração de estudo e planos de emergência especiais;
- c) Emitir parecer sobre os planos de emergência de âmbito municipal;
- d) Fomentar e apoiar actividades em todos os domínios em que se desenvolve a protecção civil, nomeadamente facultando apoio técnico ou financeiro compatível com as suas disponibilidades, no âmbito do respectivo plano anual de actividades;
- e) Assegurar a realização de acções de formação e de aperfeiçoamento operacional com vista à melhoria contínua de conhecimentos técnicos do pessoal dos corpos de bombeiros;
- f) Exercer a acção tutelar sobre os corpos de bombeiros, nomeadamente definindo o dispositivo e as respectivas áreas de intervenção e zelando pela observância das leis e regulamentos em vigor;
- g) Promover e incentivar todas as formas de auxílio ao cabal exercício da missão dos corpos de bombeiros e demais agentes de protecção civil.

2. Estrutura do SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

Estrutura Orgânica do SRPC, IP-RAM

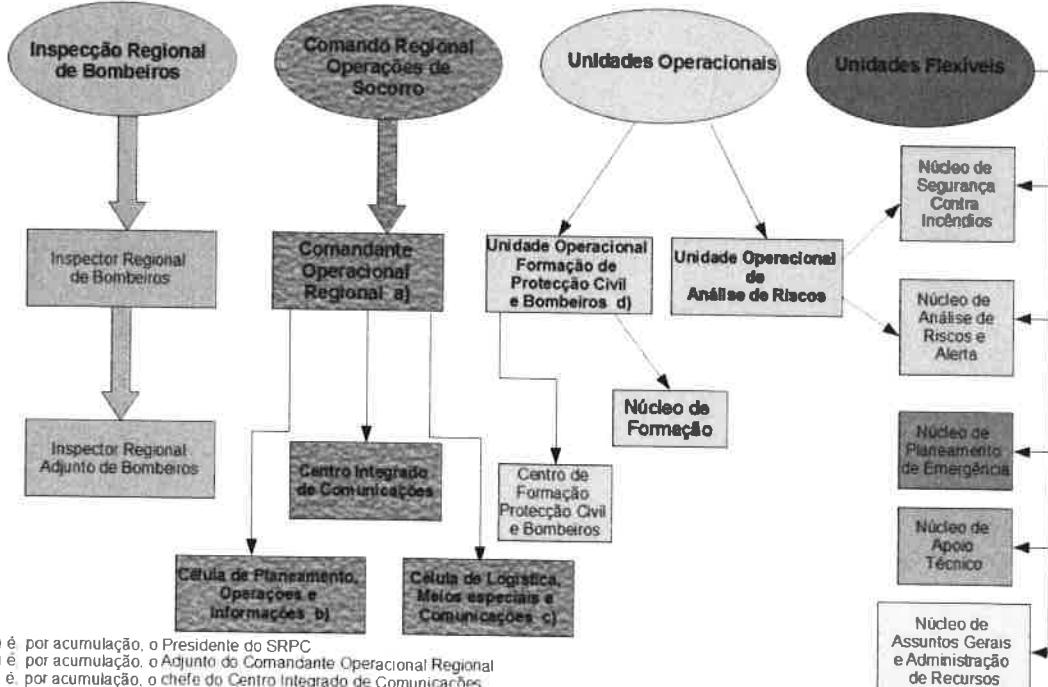
- 2.1. Actual – decorrente da orgânica anterior - Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/M, de 30 de Março, em virtude de ainda não terem sido aprovados os novos estatutos.

SRPCBM



2.2. Após a implementação dos novos estatutos decorrentes do DLR n.º 17/2009/M de 30 de Junho:

Serviço Regional de Protecção Civil, IP - RAM



- a) é por acumulação, o Presidente do SRPC
- b) é por acumulação, o Adjunto do Comandante Operacional Regional
- c) é por acumulação, o chefe do Centro Integrado de Comunicações
- d) é por acumulação, um dos Vice - Presidentes



3. Identificação dos Riscos de Corrupção

O SRPC, IP-RAM, enquanto responsável pela operacionalização do Dispositivo de Socorro e Emergência da Região Autónoma da Madeira, é a entidade que assegura a formação, os meios e equipamentos fundamentais para o cumprimento da missão por parte das corporações de bombeiros e outros agentes de protecção civil. A aquisição destes bens é realizada com recurso às receitas provenientes das taxas de seguro.

Por outro lado, no cumprimento das suas atribuições orgânicas, o SRPC, IP-RAM elabora estudos e pareceres no âmbito do planeamento de emergência; no âmbito da segurança contra incêndios emite pareceres, executa vistorias e inspecções; no âmbito da emergência pré-hospitalar é responsável por vistorias e pareceres.

Foi neste contexto que se procedeu à redacção do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, se adoptou e divulgou como documento estruturante a Carta Ética da Administração Pública e se reforçaram as medidas de controlo interno.

O Artº 7º do DLR n.º 17/2009/M de 30 de Junho consagra a figura de Fiscal Único, que assume a natureza de órgão fiscalizador.

A identificação dos riscos de corrupção foram agrupados da seguinte forma, plasmados nos quadros seguintes:

- 3.1. Contratação Pública, Receita e Património
- 3.2. Recursos Humanos
- 3.3. Estudos, Pareceres, Vistorias e Inspecções

Contratação Pública, Património e Receita

Principais Actividades	Riscos Identificados	Custo de Probabilidade	Medidas a Adoptar
Processos de aquisição de bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisições realizadas diversas vezes ao mesmo fornecedor; • Supresão dos procedimentos obrigatórios; • Violação dos princípios gerais da contratação; • Corrupção passiva por acto ilícito; • Participação económica em negócios; • Tráfico de influência 	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> → Manual de procedimentos de controlo interno ao nível da despesa; → Regulamento de compras a adoptar para todos os procedimentos de compras públicas; → Aumento do número de fornecedores/prestadores de serviços a consultar de forma a aumentar a rotatividade das adjudicações; → Esquema sequencial hierarquizado de aprovação e autorização durante o processo de aquisição; → Auditorias periódicas ao processo de despesa;
Verificação de bens ou serviços prestados	<ul style="list-style-type: none"> • Desvio, retenção ou não entrega pelo fornecedor dos bens ou serviços contratados; • Corrupção passiva por acto ilícito; • Tráfico de influência 	Fraçoo	<ul style="list-style-type: none"> → Criação de procedimentos de controlo interno; → Recurso a ferramentas informáticas para gestão do processo de aquisições e de stocks; → Esquema sequencial hierarquizado para finalização do processo de aquisição e verificação da materialização do mesmo; → Recurso a entidades externas para acompanhamento de processos que implicam conhecimentos técnicos distintos; → Segregação de funções e rotatividade dos trabalhadores; → Auditorias periódicas;
Renovação de contratos	<ul style="list-style-type: none"> • Inexistência de alertas relativos ao termo de contrato • Renovação automática sem análise e avaliação 	Fraçoo	<ul style="list-style-type: none"> → Implementação de meios de controlo interno que possibilitem a análise e avaliação dos contratos 60 dias antes do seu término;
Verificação da habilitação dos fornecedores	<ul style="list-style-type: none"> • Não apresentação ou não verificação dos documentos por parte do fornecedor; • Corrupção passiva por acto ilícito • Tráfico de influência 	Fraçoo	<ul style="list-style-type: none"> → Criação de regras internas de credenciamento de fornecedores, sujeitas à actualização periódica; → Segregação de funções e rotatividade ao nível do registo de fornecedores e do tratamento das propostas recepcionadas;

<ul style="list-style-type: none"> • Apropriação ou utilização indevida de bens públicos, nomeadamente por abates sem autorização do órgão competente, não etiquetagem dos bens, transferência ou cedência de bens sem autorização; • Violação do princípio da prossecução do interesse público; • Peculato e abuso de confiança; 			<ul style="list-style-type: none"> → Implementação de medidas de controlo interno que permitam o controlo de bens; → Estabelecimento de protocolos de utilização de bens com instituições agentes de protecção civil; → Reconciliação dos registos contabilísticos com os registos de inventário; → Gestão informatizada de stocks; → Auditorias e conferências físicas periódicas; → Reforço das medidas de controlo interno; → Auditorias periódicas;
<ul style="list-style-type: none"> • Não registo de receita, por emissão ou anulação indevida de recibos ou por não recebimento de valor correspondente ao recibo emitido; • Corrupção passiva por acto ilícito; 			<ul style="list-style-type: none"> → Auditorias e conferências físicas periódicas; → Reforço das medidas de controlo interno; → Auditorias periódicas;
Recursos Humanos			
<ul style="list-style-type: none"> • Favorecimento de candidato; • Corrupção passiva por acto ilícito; • Tráfico de influência 		<p>Moderado</p>	<ul style="list-style-type: none"> → Nomeação de júris diferenciados para cada concurso → Nos concursos de pessoal técnico, o júri deverá integrar individualidades exter nas ao SRPC, IP, RAM;
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos indevidos; • Corrupção passiva por acto ilícito; 		<p>Fraçoso</p>	<ul style="list-style-type: none"> → Verificação mensal pela Secção de Contabilidade, em sede de movimentos processados, em sede de conferência; → Verificação mensal pela Secção de Contabilidade, em sede de pagamento de vencimentos e de integração de matriz contabilística;
<ul style="list-style-type: none"> • Faltas indevidamente justificadas; • Corrupção passiva por acto ilícito; • Concussão; 		<p>Fraçoso</p>	<ul style="list-style-type: none"> → Promocão de sistemas de controlo interno; → Conferência das análises, numa base de amostragem; → Definição detalhada da tramitação de processos; → Distribuição dos processos por fases e intervenientes;
Elaboração do Mapa de Férias			
<ul style="list-style-type: none"> • Atribuição de dias de férias sem direito; • Corrupção passiva por acto ilícito; 		<p>Fraçoso</p>	<ul style="list-style-type: none"> → Promocão de sistemas de controlo interno; → Definição detalhada da tramitação de processos; → Conferências, numa base de amostragem;

Estudos, pareceres, vistorias e inspecções	<ul style="list-style-type: none"> • Abuso de poder; • Favorecimento de entidade; • Tráfico de influência; • Concussão; 	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> → Definição de critérios precisos e explícitos, com fraca possibilidade de discussão ou negociação; → Verificações aleatórias por amostragem;
Elaboração de Estudos Técnicos	<ul style="list-style-type: none"> • Abuso de poder; • Favorecimento de entidade; • Corrupção passiva por acto ilícito; • Concussão; 	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> → Estabelecimento de critérios pré-definidos que assegurem a imparcialidade da análise face ao que se encontra regulamentado; → Rotatividade ao nível do processo de emissão de pareceres; → Definição de regras de procedimento; → Verificações aleatórias por amostragem;
Emissão de pareceres técnicos	<ul style="list-style-type: none"> • Abuso de poder; • Favorecimento de entidade; • Corrupção passiva por acto ilícito; • Concussão; 	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> → Estabelecimento de critérios pré-definidos que assegurem que a vistoria é realizada pelo técnico que analisou o respectivo projeto; → Definição de regras de procedimento
Vistorias	<ul style="list-style-type: none"> • Abuso de poder; • Favorecimento de entidade; • Corrupção passiva por acto ilícito; • Concussão; 	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> → Estabelecimento de critérios pré-definidos que assegurem a imparcialidade da inspecção face ao que se encontra regulamentado; → Verificações aleatórias por amostragem dos relatórios de inspecção; → Visitas programadas e aleatórias para verificação do estado e utilização dos equipamentos cedidos por protocolos;
Inspecções			

Funchal, 30 de Dezembro de 2009